



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

C E R T I D ã O

MATRÍCULA:

0204200155 2016 9 00329 099 0014720 61

CERTIFICO, a requerimento verbal da interessada e em virtude da faculdade que me é conferida por que em vinte e nove (29) de novembro de dois mil e de (2016), no Livro E - 329, às fls. 99v/100V, sob o número de 14.720, consta que por sentença proferida pelo(a) Exmo(a). Dr(a) José Lopes de Araújo Filho, M.M. Juiz(a) de Direito Vara de Família desta Capital, datada de 25 de setembro de transitada em julgado em 24 de novembro de 2016, processo 0136114-42.2016.8.06.0001, foi decretado a interdição de: **LEILA MENDES SOARES**, brasileira, interditada, RG 97002397172-SSP-CE, CPF nº 037.039.603-02, indicações referentes ao registro de nascimento: Cartório da 3ª zona desta, livro fls. 207v, nº de ordem 27591, tendo sido nomeado(a) curadora **LÊDA MARIA SOARES RODRIGUES**, brasileira, casada, costureira, nº 97002655040, CPF nº 644.802.323-20, em substituição a **LIDUINA SOARES DE LIMA**, falecida em 10.02.2016, a qual foi nomeada curadora definitiva. Como curadora de sua irmã, **ROSA LEILA SOARES**, nos termos dos arts. 759 e segs. do novo Código de Processo Civil, sob o devido compromisso de lei. A curadora nomeada não poderá, por qualquer modo, comprometer e/ou dilapidar economias (poupanças), alienar ou onerar bens móveis, imóveis de qualquer natureza, pertencentes à interditada, sem justa autorização. Os valores mensais eventualmente recebidos da entidade Previdenciária (aposentadorias e/ou pensões) deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar da interditada. Aplica-se, no caso, o quanto disposto no art. 55 do Código de Processo Civil e as suas respectivas sanções do parágrafo único do mesmo artigo. Intime-se a curadora para o devido compromisso, em termo deverão constar as restrições dantas aventadas, que por compromisso legal. O referido é verdade e dou fé. E para que se passou a presente certidão que eu, Maria Eliete Vitor, escrevente a digitei. E eu Maria Eliete Vitor subscrevo e assino.



ISENTO DE EMOLUMENTOS

Fortaleza, 30 de novembro de 2016

Maria Eliete Vitor  
Maria Eliete Vitor  
Escrevente Autorizada  
CARTÓRIO JOÃO DE DEUS